A- Incentivos fiscais, financeiros e sociais

O Orçamento do Estado para 2020, aprova um conjunto de incentivos às empresas StartUps beneficiárias do Programa StartUp Jovem, nomeadamente:

1. Aplicação da taxa de 2,5 de IRPC (Imposto sobre Rendimento Pessoas Coletivas) para Startup que prossigam atividade de tecnologias da informação e comunicação e desenvolvimentos (TIC e I&D), nos primeiros cinco anos de atividade, a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

2. Isenção de direitos aduaneiros, ICE (Imposto sobre o Consumo Específico) e do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com até três lugares na cabine, incluindo condutor e idade não superior a 5 (cinco) anos, destinado exclusivamente para a sua atividade;

3. Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;

4. Beneficiação de incentivos financeiros, de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto (REMPE);

5. Isenção de imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;

6. Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.

B- Condições de gerais de acesso ao Programa Startup Jovem de âmbito nacional:

O Programa Startup Jovem de âmbito nacional, visa promover o empreendedorismo através de Startup, entendida como empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que promove um projeto promissor, ligado ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio, com base tecnológica ou não (Resolução nº 34/2017, de 25 de Abril – I Série - Nº 21 "B.O." da República de Cabo Verde – 25 de Abril de 2017)) com as seguintes condições de beneficiários:

- Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- Ter formação superior ou profissional (níveis 4 e 5);
- Sejam promotores de empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que promove um projeto promissor, ligado ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio, com base tecnológica ou não;
- Ter um projeto de investimentos na inovação e expansão de atividades já existentes e que criem postos de trabalho adicionais aos existentes;

- Esteja com situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social.

- Ter uma micro ou pequena empresa ou cooperativa formalmente constituída nos termos da lei, com capital social detido em pelo menos 60% por jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, licenciados ou com certificação de curso de formação profissional (níveis 4 e 5) e com situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social;

C- Habitação - Regime de Crédito Bonificado Jovem para Habitação

Regime de Crédito Bonificado Jovem para Habitação, respaldado no DL nº 62/2010, basicamente traz as seguintes vantagens:

1- Os montantes concedíveis: de 5.000 contos para aquisição/construção de habitação própria, permanente para 7.000 contos, com a publicação da portaria N.º 9/2019, de 23 de março. Para obras de reabilitação ou conservação, mantem-se o valor máximo de 2.000 contos;

2- Idade limite: tratando- se de uma pessoa singularmente considerada, a idade não pode ser superior a 35 anos. Todavia, tratando-se de um casal, nenhum dos dois membros deve ter idade superior a 35 anos e a soma das idades do casal não pode exceder aos 70 anos. O decreto-lei N.º28/94, de 20 de abril, estipulava que, tratando-se de uma pessoa só, esta não podia ter idade superior a 30 anos, e, em conjunto, a idade do casal não podia ser superior a 60 anos;

3- Prazo máximo de bonificação: antes o prazo podia ir até a maturidade do crédito, i.e., até 30 anos; com o novo regime, o prazo máximo de bonificação passou a corresponder à metade do período de reembolso do crédito;

4- Taxas de juro: com o novo regime a taxa de referência para o cálculo das bonificações é determinado pelo Ministério das Finanças, através da Direção Geral do Tesouro, e é apurado com base na Taxa de Obrigações do Tesouro publicada pela DGT, divulgada no primeiro dia útil do mês anterior ao início de cada semestre, quando, antes, estava indexada às taxas aplicadas pelos bancos na sua tabela de preços. Um método que torna as taxas mais atrativas para os mutuários.

5- No processo da celebração da Escritura Pública, os Emigrantes com "contas poupança emigrante" têm direito a isenção de pagamento de IUP das Câmaras Municipais.

D- Capital de Risco

Programas em vigor:

- PROCAPITAL
- PROGARANTE

- O capital de risco constitui uma forma de financiamento, proporcionando às empresas meios financeiros estáveis para a gestão dos seus planos de desenvolvimento. É uma das principais fontes de financiamento para jovens empresas, 'startups' e investimentos de risco com elevado potencial de rentabilização.

- Muitas vezes, as empresas, os promotores, submetem, pedidos de financiamento, mas não têm o capital mínimo exigido pelos bancos, para poderem aceder ao financiamento e a Pro-Capital é uma resposta para dotar as empresas de fundos necessário para poderem mobilizar recursos, ou então, levar a cabo o seu programa de investimento.